

B/14.
Prop.
DEED
DIDES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL



REUNIÃO Nº : 17/2017 PROPOSTA Nº : 129/2017/DCED/DIDES
Realizada em: 20/09/17 DELIBERAÇÃO Nº : 314/17
ASSUNTO : **Protocolos de Cedência de Instalações Desportivas Municipais – época desportiva 2017/2018**

As autarquias assumem hoje, em estreita cooperação com outras entidades, nomeadamente o Associativismo Desportivo, uma responsabilidade social, constitucionalmente consagrada na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso às práticas desportivas.

Face à legislação em vigor, torna-se imperativo responsabilizar as entidades utilizadoras dos campos desportivos Municipais pela gestão dos mesmos, cabendo à Câmara Municipal um papel avaliador e regulador da actividade desenvolvida e do estado de conservação e segurança das instalações, servindo por vezes de mediador, quando uma mesma instalação é utilizada por mais que uma entidade, procurando fazer cumprir o estipulado.

Têm sido celebrados, desde o ano de 2003, protocolos de cedência de instalações com a duração de uma época desportiva, onde tem sido possível verificar que o modelo de gestão proposto tem beneficiado os utilizadores, as entidades promotoras da prática desportiva e o proprietário de tais equipamentos – o Município de Setúbal.

Com base no referido enquadramento, propõe-se que a Câmara Municipal aprove nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação dos protocolos de cedência de instalações para a época desportiva 2017/2018, com as entidades a seguir mencionadas:

1. Protocolo de cedência do Campo Municipal Nº 1 da Várzea – Clube Desportivo “Os Pelezinhos”.
2. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista – Núcleo Desportivo e Recreativo “Ídolos da Praça” e Associação Cultural e Desportiva “Os Africanos”.
3. Protocolo de cedência do Campo Municipal da Cova da Canastra – Associação Cultural Busuioc dos Cidadãos Moldavos da Península de Setúbal, Grupo Desportivo “O Sindicato” e São Domingos Futebol Clube.

O DIRECTOR DO DEP*:  O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA _____ O PRESIDENTE DA CÂMARA _____



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos das Pedreiras do Viso - União Desportiva e Recreativa Casal das Figueiras.
5. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal, Futebol Clube de Setúbal, Grupo Desportivo “Os Amarelos”, Núcleo Desportivo e Recreativo “Ídolos da Praça” e São Domingos Futebol Clube.
6. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo – Escola de Futebol Feminino de Setúbal.
7. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos (Basquetebol) – Scalipus Clube de Setúbal.
8. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos (Relvado Sintético) – Academia de Rugby - Clube de Setúbal.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais

Complexo Desportivo da Várzea – Campo 1

Entre:

O **Município de Setúbal**, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Clube Desportivo “Os Pelezinhos”**, pessoa coletiva nº 501370200 com sede na Rua do Mormugão n.º39-A, representado por Mário Torres Mestre, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol sintético nº1 integrado no Complexo Desportivo da Várzea, sito na Quinta da Várzea, Freguesia de São Julião em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio (instalações sanitárias e balneários).

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
18h00 às 22h00 -	18h00 às 22h00 -	18h00 às 22h00 -	18h00 às 22h00 -	18h00 às 22h00 -	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
PELEZINHOS	PELEZINHOS	PELEZINHOS	PELEZINHOS	PELEZINHOS		

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem por objecto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições

acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Nona

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **Associação Desportiva e Cultural “Os Africanos”**, pessoa coletiva com o nº 503243477 com sede Avenida da Bela Vista n.º 19 - C 31, em Setúbal, representado por José António Sanches, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante,

E

O **Núcleo Recreativo e Desportivo ‘Ídolos da Praça’**, pessoa coletiva com o nº 500795584 com sede na Avenida Bento Jesus Caraça nº109, em Setúbal, representado por José Paulo da Cruz Vigário, Presidente de Direção, adiante designado por Terceiro Outorgante,

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista, sito na Freguesia de São Sebastião, na Avenida da Belo Horizonte, 2910 Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo e Terceiro Outorgantes a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelo Segundo e Terceiro Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
19h00 às 21h00 – IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
	21h00 às 23h00 – ADC AFRICANOS		21h00 às 23h00 – ADC AFRICANOS			

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem por objeto proporcionar pelo Primeiro aos restantes Outorgantes a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte dos outros outorgantes o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo e Terceiro Outorgantes têm o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo e Terceiro Outorgantes só podem realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre

que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.

- i) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasião das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Nona

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo e Terceiro Outorgantes ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo e/ou Terceiro Outorgantes implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante ou para o outro Outorgante cuja atividade se mantém.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.



Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Municipal de Jogos da Cova da Canastra

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E:

A **Associação Cultural Busuioc dos Cidadãos Moldavos da Península de Setúbal**, pessoa coletiva com o nº 510614817 com sede na Rua Estevão Liz Velho, nº 16, representada por Sandro Miguel Chainho Rodrigues, Diretor Desportivo da associação, adiante designado por Segundo Outorgante,

E:

O **Grupo Desportivo e Recreativo “O Sindicato”**, pessoa coletiva com o nº 500801762 com sede na Rua Francisco Peralta, n.º 26 – Loja 3, representado por Estevão Monteiro Coutinho, Presidente de Direção, adiante designado por Terceiro Outorgante,

E:

O **São Domingos Futebol Clube**, pessoa coletiva com o nº 501607234 com sede na Praça General Luís Domingues - Jardim do Quebedo de Cima, representado por Luís Miguel Aleixo, Presidente de Direção, adiante designado por Quarto Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos da Cova da Canastra, sito na Freguesia de São Sebastião, na Avenida da Liberdade, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede aos restantes Outorgantes a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
18h30 às 20h00 – ASS. BUSUIOC	18h30 às 21h30 – SÃO DOMINGOS F.C.	18h30 às 20h00 – ASS. BUSUIOC	18h30 às 20h00 – ASS. BUSUIOC		Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
			19h30 às 20h30 – SÃO DOMINGOS F.C.			
20h00 às 21h30 – G.D.R. SINDICATO		20h00 às 21h30 – G.D.R. SINDICATO	20h00 às 21h30 – G.D.R. SINDICATO			

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com

especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem por objeto proporcionar pelo Primeiro aos restantes Outorgantes a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte dos outros outorgantes o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes têm o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes só podem realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes obrigam-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.

- f) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- i) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Nona

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo, Terceiro e/ou Quarto Outorgantes implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante ou para os restantes Outorgantes cuja atividade se mantém.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

O QUARTO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Municipal de Jogos das Pedreiras do Viso

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A **União Desportiva e Recreativa Casal das Figueiras**, pessoa coletiva nº 504673220 com sede na Rua Casal das Figueiras n.º 25, representada pelo Presidente de Direção Paulo Roque, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos das Pedreiras do Viso sito no Bairro do Viso, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelo Segundo Outorgante de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
		18h30 às 20h00 – UDR CASAL DAS FIGUEIRAS	18h30 às 20h00 – UDR CASAL DAS FIGUEIRAS		Jogos Oficiais (manhã)	

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem por objecto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Nona

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das

instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Municipal de Jogos da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E:

A **Associação Portuguesa De Pais E Amigos Do Cidadão Deficiente Mental**, pessoa coletiva nº 504646869 com sede na Avenida São Francisco Xavier, lote 8 Cave, representada pelo Presidente de Direção José Maria da Silva Salazar, adiante designado por Segundo Outorgante,

E:

O **Futebol Clube de Setúbal**, pessoa coletiva nº 513510494 com sede na Estrada Nacional 10 N 217 B – Pontes, representado pelo Presidente de Direção Mário Jorge Leandro da Silva, adiante designado por Terceiro Outorgante,

E:

O **Grupo Desportivo “Os Amarelos”**, pessoa coletiva nº 501084940 com sede na Praceta do Grupo Desportivo Os Amarelos, n.º 4 - 6, representada pelo Presidente de Direção Júlio António Adrião, adiante designado por Quarto Outorgante;

E:

O **Núcleo Recreativo e Desportivo ‘Ídolos da Praça’**, pessoa coletiva com o nº 500795584 com sede na Avenida Bento Jesus Caraça nº109, em Setúbal, representado por José Paulo da Cruz Vigário, Presidente de Direção, adiante designado por Quinto Outorgante,

E:

O **São Domingos Futebol Clube**, pessoa coletiva com o nº 501607234 com sede na Praça General Luís Domingues - Jardim do Quebedo de Cima, representado por Luís Miguel Aleixo, Presidente de Direção, adiante designado por Sexto Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:



Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista sito na Avenida Belo Horizonte, freguesia de São Sebastião em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede aos restantes Outorgantes a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
10h00 às 12h00 – F.C. SETÚBAL			10h00 às 12h00 – F.C. SETÚBAL	10h00 às 12h00 – F.C. SETÚBAL		
	16h00 às 18h00 - APPACDM			16h00 às 18h00 - APPACDM		
18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 21h30 – G.D. OS AMARELOS	18h00 às 22h30 – SÃO DOMINGOS F.C.	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
21h30 às 23h00 – ÍDOLOS DA PRAÇA		21h30 às 23h00 – ÍDOLOS DA PRAÇA				

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem por objeto proporcionar pelo Primeiro aos restantes Outorgantes a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte dos outros outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes têm o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.

- d) O Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes só podem realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes obrigam-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- i) É da responsabilidade do Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Outorgantes o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Nona

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelos restantes Outorgantes ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e/ou Sexto Outorgantes implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante ou para o outros Outorgantes cuja atividade se mantém.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

O QUARTO OUTORGANTE

O QUINTO OUTORGANTE

O SEXTO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Polidesportivo Exterior da Praceta da Ilha da Madeira

Entre

A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Escola de Futebol Feminino de Setúbal - Associação, pessoa coletiva nº 510240399 com sede na Praceta da Ilha da Madeira em Setúbal, representada pela Presidente de Direção Sandra Gonçalves Luzia, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Município de Setúbal, representado pelo Primeiro Outorgante, é dono e legítimo possuidor de um campo de jogos, designado Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo, sito na praceta de ilha da Madeira, Freguesia de S. Julião, Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais, autorizando a instalação da sede da Associação no edifício anexo.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e feriados (9h00 às 13h00 e 17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e feriados (13h00 às 17h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar pelos alugueres - por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes

indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Oitava

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de

segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Décima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Primeira

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Cláusula Décima Terceira

A Seção de Rugby do Vitória Futebol Clube poderá utilizar o Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira para a realização de treinos em dias e horários a definir mediante concordância do Segundo Outorgante;

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações – Campos de Basquetebol Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E:

O **Scalipus Clube de Setúbal**, pessoa coletiva nº 500732957, com sede na Rua do Mormugão, loja 42 - B, em Setúbal, representado pelo Presidente de Direção Joaquim José Cambolas Marques dos Santos, adiante designado por Segundo Outorgante;

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Polidesportivo Exterior de Vanicelos, sito no Parque Verde de Vanicelos, Freguesia de S. Julião, em Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração dos Campos de Basquetebol das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;

- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e Feriados (9h00 às 16h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e Feriados (16h00 às 22h00) – Livre utilização.

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Oitava

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Décima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Primeira

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações – Campos de Basquetebol Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E:

A **Academia de Rugby – Clube de Setúbal**, pessoa coletiva nº 510071597, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Nº 32 A, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção João Pedro Marranita Terlim, adiante designada por Segundo Outorgante;

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Polidesportivo Exterior de Vanicelos, sito no Parque Verde de Vanicelos, Freguesia de S. Julião, em Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração do Campo de Relvado Sintético das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2017 e o dia 31 de Julho de 2018.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e Feriados (9h00 às 16h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e Feriados (16h00 às 22h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar – por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Quinta

A utilização das instalações de bar, caso estas existam, durante a realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordada a sua utilização entre os restantes Outorgantes. Caso não seja acordada a sua utilização, esta será feita de forma rotativa a definir pelo Primeiro Outorgante.

É da responsabilidade do(s) Outorgante(s) que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Oitava

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Décima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Primeira

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
